# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10362/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2777/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1892318 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | : MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 11/2018 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

## 1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 1/2018) e a formalização do Contrato de Transporte Escolar nº 11/2018 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), e a empresa CQP Transportes Ltda, visando à contratação de empresa especializada em transporte escolar (Linha Santa Barbara), no valor inicial de R$ 152.196,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e seis reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 1/2018) e a formalização do Contrato de Transporte Escolar nº 11/2018 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 18663/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 220-221* (*PARECER PAR – 4ª PRC – 19750/2018*).

É o relatório.

## 2. Razões de Mérito

### 2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº 1/2018)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº

1/2018), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

**2.2. Da Formalização do Contrato de Transporte Escolar nº 11/2018**

O Contrato de Transporte Escolar nº 11/2018 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Púbicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

**3. Decisão**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 1/2018), nos termos das disposições estabelecidas nas Leis Nacionais nº 10.520/02 e 8.666/93; da formalização do Contrato de Transporte Escolar nº 11/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei nº 8.666/1993.

**É a Decisão.**

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd